Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 475/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1693/2020
PROTOCOLO	: 2018862
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.RC-4540/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Aluizio Cometki São José, ex-prefeito do Município de Coxim, em face do Acórdão AC00-1405/2019, proferido no Processo TC/10762/2014/001, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a Decisão Singular DSG-G.RC-4540/2018 (Processo TC/10762/2014), que declarou regulares a formalização e a execução do Contrato n. 29/2014, bem como apenou o requerente com multa regimental, em razão da intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-2775/2020 (peça 4), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente, a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-16298/2020 (peça 9), certificou que o ex-prefeito de Coxim, Sr. Aluizio Cometki São José, recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.RC-4540/2018, mantida pelo Acórdão AC00-1405/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, constante da peça 30 dos autos originários (TC/10762/2014).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-195/2021 (peça 11), opinou pelo arquivamento do presente processo.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao requerente no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc